



LEI Nº 1609/2025

"Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências."

O Prefeito Municipal, **JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES**, usando das atribuições que são conferidas por lei faz saber que A Câmara Municipal e de Dianópolis, Estado do Tocantins aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito do Município de Dianópolis/TO, a política de Educação em Tempo Integral, com o objetivo de promover a oferta de educação de qualidade, ampliar a jornada escolar e garantir o desenvolvimento integral dos alunos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º- A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será implementada de forma progressiva, de acordo com as características locais, com a seleção de escolas que atenderão a demanda e a ampliação da jornada escolar.

Art. 3º - A jornada escolar das escolas em tempo integral deverá ser de, no mínimo, de 07(sete) horas diárias ou 35 horas semanais, com atividades pedagógicas diversificadas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a equipe nomeada pela Portaria 107, de 08 de abril de 2024 e pelo Conselho Municipal de Educação, serão responsáveis por:

- I. Estabelecer as diretrizes pedagógicas da Educação em Tempo Integral;
- II. Definir os critérios para a seleção das escolas em tempo integral;
- III. Organizar, junto aos gestores e parceiros de demais Secretarias, Instituições, Comunidade, a oferta de atividades pedagógicas, tecnológicas, de esporte, cultura, artesanato, lazer, etc.
- IV. Coordenar a formação continuada dos professores e demais profissionais de educação;
- V. Acompanhar e avaliar a implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 5º - As atividades pedagógicas, tecnológicas, culturais, artísticas, de esportes e de lazer das escolas em tempo integral deverão ser planejadas de forma a promover o desenvolvimento integral dos alunos, incluindo o desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social e cultural;

Art. 6º - A formação continuada dos professores e demais profissionais de educação que atuam nas escolas em tempo integral deverão ser priorizadas, com foco na educação em tempo integral e nas necessidades específicas das escolas;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer um sistema de acompanhamento e avaliação da política Municipal de Educação em Tempo Integral, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e o desenvolvimento integral dos alunos;

Art. 8º - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá ser financiada por meio de recursos do Município, Estado e União;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 17 DE JUNHO DE 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-a53fb2-170620251253066672**